	_
	≥
	d
	۵
	Ξ
	Ц
	<
	Ц
	ç
	Č
	5
	÷
	٢
	<
	ς
	α
0	ă
I	5
╛	ù
ш	ũ
⋖	ç
Ŋ	Ц
⊃	C
0	2
S	2
ш	ù
$\bar{\Box}$	ũ
$\overline{}$	7
\subseteq	C
ā	ċ
Ō	č
Ā	÷
Ļ	٠ç
O	(
ш	C
to digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	9
Ō	8
0	č
う	÷
≒	2.
ă	0
0	0
ž	ζ
9	۶
Ĕ	ō
늗	1
뱚	2
ō	3
ਰ	۶
0	č
ō	Š
ğ	C
<u>ب</u>	ç
SS	÷
α	ç
<u>.</u>	Ť
¥	ō
2	۶
Este documento foi assinado digitali	۲
e	=
Έ	ċ
2	‡
ŏ	2
σ	4
Φ	:
st	ć
Ш	
	ò
	ğ
	Č
	ò
	¢
	٠;
	2
	ç
	9
	suferencia accesso o site http://consulta.tee.am.gov, hr/spede e informe o cédigo: C18E20A0-52EA788-DA7422C3-BAE1DGA0

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº787/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11441/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Saúde de Iranduba.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Alicelmo Oliveira dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2962/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Čláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Iranduba. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Revelia. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Alicelmo Oliveira dos Santos, ex-Gestor, nos termos do art. 22, II, e 24, ambos da Lei Orgânica desta Corte (Lei nº 2.423/1996);
- **10.2.** Considerar revel o Sr. Alicelmo Oliveira dos Santos, ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Iranduba, nos termos do art. 20, §4°, da Lei nº. 2423/1996 (Lei Orgânica deste TCE/AM);
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Alicelmo Oliveira dos Santos, ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Iranduba, exercício de 2018, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), em razão da permanência da impropriedade n. 04, devendo este montante ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.		
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.		C2-RAF1DQAD
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA 2- امام الا الا الا الا الا الا الا الا ال	, FILHO.	2FE 4788-D 4742
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIC عبقه ما عجوده و المقاطع الكلام الله عبد المعرد الإنجابية بالمعردة والمقاطعة المعردة والمقاطعة المعردة المعردة	DE SOUZA	TRESOAD-5
Este documento foi assinado digitalmente por JOS	UE CLAUDIC	o cojojo o ac
Este documento foi assinado digitalma	ente por JOS	nada a inform
Este documento foi assir	nado digitalm	on any hr/e
Este docum	nento foi assir	//concilta toe
arência aces	Este docum	o cite http:
		arância acaes

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº787/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Iranduba que providencie a publicação dos Balanços Contábeis no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação pertinente;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Alicelmo Oliveira dos Santos, ora responsável, e ao Sr. Luís Carlos Rodrigues de Moura;
- **10.6. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após tomadas as providências acima.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Agosto de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral